2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE DE TERRENO URBANO À EMPRESA JOMAR LTDA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou eu, Prefe Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado ne cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 05 da quadra n.º 547, c 3.120,00 m², avaliado em R$ 10.697,14 (dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e quato centavos), localizado na Rua José Defensor da Pátria, com as seguintes características confrontações: 50,00 metros pela frente, confrontando com a Rua José Defensor da Pátria; 62 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 03 e 04; 62,40 metros pela lateral esquer confrontando com os lotes 06, 07 e 08 e 50,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Jo Calixto Miziara, à **EMPRESA JOMAR LTDA** - CNPJ sob o n.º 25.372.707/0001-50.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, se destina à implantação de uma fabrica de pias de granit mármore.

Art. 3º A doação será feita sem restrição, na forma estabelecida no inciso II, § 4º, do art. 13, da Orgânica do Município, podendo o Município, no caso de ser dado destinação de uso diverso estabelecido no artigo anterior, cobrar, a titulo de indenização, do proprietário do terreno que provo o desvio da finalidade da doação do imóvel, o valor de avaliação constante no art. 1º desta l devidamente corrigido.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Fru
Aos 23 de dezembro de 2(

ANTONIO HEITOR DE QUEIR
Prefeito Municipal